

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | CÍVEL

Acórdão

Processo

293/21.0T8MAI.P1

Data do documento

7 de novembro de 2024

Relator

Paulo Dias Da Silva

DESCRIPTOR

Compra e venda de veículo automóvel > Crédito ao consumo > Defeitos do veículo > Ónus da prova

SUMÁRIO

I - Segundo o artigo 913º, n.º 1, do Código Civil, “se a coisa vendida sofrer de vício que a desvalorize ou impeça a realização do fim a que é destinada, ou não tiver as qualidades asseguradas pelo vendedor ou necessárias para a realização daquele fim, observar-se-á, com as devidas adaptações, o prescrito na secção precedente, em tudo quanto não seja modificado pelas disposições dos artigos seguintes”.

II - Importa, ainda, ter presente que ao litígio subjacente aos autos são, ainda, aplicáveis as disposições constantes do Decreto Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril, que nos remete para a aplicabilidade do regime legal de protecção ao consumidor.

III - No caso concreto, o autor veio sustentar que o veículo por si adquirido padece de anomalias que implicam um consumo excessivo de GPL, incumbindo-lhe o respectivo ónus de prova, nos termos do artigo 342º do Código Civil.

IV - O autor, todavia, não logrou provar que o veículo por si adquirido apresente qualquer anomalia de funcionamento ou desconformidade quanto às qualidades e ao desempenho que podia razoavelmente esperar, o que implica a improcedência da sua pretensão.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>